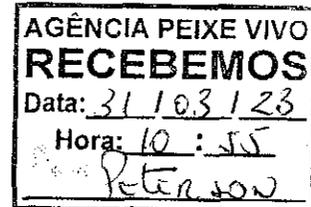


CONTRARRAZÕES

Porto Alegre, 31 de março de 2023.

À
Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo
Agência de Bacia Hidrográfica
Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG



ATO CONVOCATÓRIO Nº 037/2022
CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020
Objeto: **Contrarrazões ao Recurso Administrativo
interposto pela ENGECORPS**

A empresa **ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Baronesa do Gravataí, 137/406, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, CEP 90.160-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.448/0001-49, neste ato, representada pelo seu Representante Legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no art. 109, inc. I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, interpor **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA ENGECORPS**, o que faz pelas razões de fato e de direito que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente instrumento de contrarrazões é tempestivo, tendo em vista que no curso do procedimento licitatório em referência, foi publicado o RECURSO interposto pela concorrente, no dia 28/03/2023.

Sendo assim, conforme prevê o item 10.1 do Ato Convocatório, o prazo estabelecido para recursos e contrarrazões é de três dias úteis, contados da data da publicação. Assim, o prazo iniciou em 29/03/2023, findando no dia 31/03/2023.

II - DOS FATOS

Objetivando a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA

DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS (SF 5) E BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS JEQUITAÍ-PACUÍ (SF 6)”, foi publicado o ATO CONVOCATÓRIO Nº 037/2022, o qual estabelece os documentos que deveriam ser apresentados, bem como as regras e condições que deveriam ser, obrigatoriamente, cumpridas pelas interessadas para a sua pontuação, em estrita conformidade com a Lei.

Apresentaram proposta as seguintes empresas / consórcios:

- ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.;
- COBRAPE CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS.;
- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.;
- ENGECORPS ENGENHARIA S.A.;
- HIDROBR CONSULTORIA LTDA.;
- PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.;
- RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA.;

Na fase de habilitação todas as empresas concorrentes foram habilitadas. Em sequência, foi realizada a avaliação das propostas técnicas. A pontuação obtida pelas empresas que foram habilitadas tecnicamente está apresentada a seguir:

Critérios de Avaliação		Água e Solo	Cobrape	Ecoplan	Engecorps	Hidrobr	Profill	RHA
i	Formulário 1 - Plano de Trabalho	6	6	6	6	6	4	4
	Formulário 2 - Conhecimento do problema	8	8	8	8	8	8	8
	Formulário 3 - Metodologia Aplicável	6	6	6	5,4	6	6	6
	Plano de Trabalho e Metodologia proposta; e Conhecimento do Problema	20	20	20	19,4	20	18	18
1	Coordenador Geral	12	12	12	12	12	12	12
2	Hidrólogo	10	10	10	10	10	10	10
3	Hidrogeólogo	10	10	10	10	10	10	10
4	Especialista em Recursos Hídricos	10	10	10	10	10	10	10
5	Especialista em Geoprocessamento	10	10	10	10	10	10	10
6	Especialista em Saneamento Ambiental	10	10	10	10	10	10	10
7	Especialista em Estudos Socioeconômicos	10	10	10	10	7,5	10	10
8	Especialista em Mobilização Social	8	6	8	8	8	8	8
ii	Qualificação da Equipe Chave							
	Formulário 2 – Composição da Equipe e Atribuição de Tarefas	80	78	80	80	77,5	80	80
	Formulário 3 – Currículo da Equipe Chave Proposta							
	Formulário 4 – Atestados de capacidade técnica							
Nota Técnica		100	98	100	99,4	97,5	98	98

(Ata de Avaliação, pág. 2 de 6)

A concorrente ENGECORPS, insatisfeita com a pontuação atribuída à proposta da ÁGUA E SOLO, apresentou Recurso Administrativo. Com base em tal Recurso é que se apresenta esse documento de Contrarrazões.

III. – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA ENGECORPS

a) Quanto a possível conflito de atuação do profissional hidrogeólogo:

A Recorrente alega o possível conflito pelo fato de que o profissional indicado pela Água e Solo para a função de hidrogeólogo, também está concorrendo em outro processo da Agência Peixe Vivo (Ato Convocatório N° 042/2022) que visa a contratação de pessoa física para fiscalizar os serviços objeto do Ato Convocatório N° 037/2022. Em suas alegações, consta o seguinte:

A Agência Peixe Vivo divulgou¹, em 16 de março de 2023, a Ata de Avaliação das Propostas Técnicas, em que o profissional supracitado foi avaliado com 95 pontos, sendo esta a maior nota técnica atribuída no certame, a este e outros dois profissionais. Ainda, em 23 de março de 2023, a Agência Peixe Vivo divulgou o recurso à avaliação da proposta técnica que o profissional André Luiz Bonacin apresentou. Caso o recurso à avaliação apresentado pelo profissional seja aprovado, o profissional estará na primeira colocação em relação à proposta técnica. Dessa forma, com a abertura das propostas financeiras, há grande chance de o profissional em questão ser o selecionado no Ato Convocatório nº 042/2022.

(...)

Com base no exposto acima, a ENGECORPS solicita reforma da pontuação atribuída à proponente ÁGUA E SOLO com a necessidade de supressão dos 10 pontos atribuídos ao profissional proposto para a função de Hidrogeólogo e a consequente desclassificação da proponente, visto que o profissional de hidrogeologia não pode possuir atuação como execução e fiscalização do mesmo objeto.

(Recurso Engecorps, pág. 3)

Os próprios termos utilizados pela Recorrente evidenciam de que se trata de algo que ainda não aconteceu: “Caso o recurso...”, “...há grande chance...”. É inadmissível que uma **suposição de possibilidade futura** resulte em desclassificação como solicita a Recorrente.

O suposto conflito de atuação é algo que se concretizaria no caso de duas possibilidades se materializarem: a empresa Água e Solo ser declarada vencedora do Ato Convocatório N° 037/2022 e o profissional Geólogo André Luiz Bonacin Silva ser declarado vencedor do Ato Convocatório N° 042/2022. Caso seja confirmada essa hipótese, aí sim haveria um conflito, pois o profissional não poderia executar o trabalho e, ao mesmo tempo, o supervisionar.

Contudo, isso são apenas hipóteses, não há nada concreto que possa ser utilizado para justificar um conflito de interesse quando os processos licitatórios sequer foram finalizados. Como a própria Recorrente menciona em seu recurso, o processo de contratação de pessoa física ainda está em fase de julgamento de recursos, assim como ocorre com o

processo em tela. Ambos, após finalizadas suas respectivas etapas de análise técnica, ainda irão passar pela etapa de preços, para só então serem declarados os vencedores. Dizer que o concorrente A ou B provavelmente será o vencedor por ter uma das notas técnicas mais altas (ou a mais alta) é ignorar o fato de que a nota final só é conhecida a partir do preço, quando um concorrente com nota técnica mais baixa pode vir a sagrar-se vencedor, em razão da sua nota de preço.

Tendo sido encerrados os processos e confirmada a hipótese levantada pela Recorrente (Água e Solo ser declarada vencedora do Ato Convocatório N° 037/2022 e o Geólogo André Luiz Bonacin Silva ser declarado vencedor do Ato Convocatório N° 042/2022), ainda existem meios para que o conflito de interesse não se instale. Nesse caso, conforme prevê o edital, o profissional em questão pode ser substituído:

*8.3.8 - Os profissionais indicados pelo proponente para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da execução do serviço objeto deste Ato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que **devidamente justificada** pela empresa/entidade e aprovada pela Agência Peixe Vivo.*

(Ato Convocatório N° 037/2022, pág. 12)

Diante do exposto, fica evidente que não existe conflito de interesse instalado e que, caso venha a ocorrer, existem meios legais – previstos no edital – de sanar o problema, sem que haja maiores transtornos para quaisquer dos envolvidos.

Apenas de forma complementar, cabe mencionar aqui que esse tipo de situação – envolvendo um profissional que concorreu por uma empresa como integrante da equipe e também como pessoa física para fiscalizar o mesmo contrato – já ocorreu diversas vezes em contratações da Agência Peixe Vivo, não tendo sido, em momento algum, motivo de desclassificação das concorrentes. O quadro a seguir sintetiza alguns desses casos.

Profissional	Ato – Pessoa jurídica - execução	Integrante da Equipe da PJ	PJ ganhou o certame?	Ato – Pessoa Física - Fiscalização	PF ganhou o certame?
André Luiz Bonacin Silva	03/2019	Engeplus	Não	06/2020	Não
Leonardo Mitre Alvim de Castro	03/2019	Engecorps	Não	06/2020	Não
André Luiz Bonacin Silva	26/2020	Água e Solo	Não	01/2021	Sim
Antônio Eduardo Leão Lanna	26/2020	Profill	Não	01/2021	Não

As informações acima foram extraídas do site da Agência Peixe Vivo, nos links dos respectivos processos de contratação, e demonstram que essa é uma situação que ocorre comumente. Inclusive, a própria Recorrente ENGEORPS esteve nessa mesma situação ao participar do Ato Convocatório N° 03/2019, quando um dos integrantes da sua Equipe Técnica, Eng. Leonardo Mitre Alvim de Castro, concorreu como Pessoa Física no Ato Convocatório N° 06/2020, objetivando fiscalizar os serviços. Nesse caso, a ENGEORPS não foi desclassificada, assim como nenhum das outras empresas nos demais casos exemplificados. Não faz sentido algum que agora, a Recorrente pleiteie, por esse motivo, desclassificar a ÁGUA E SOLO.

A Recorrente está, simplesmente, inventando motivos que não existem a fim de tentar diminuir a Concorrência no certame. A apresentação de recursos está prevista no edital e deve ser feita sempre que existirem razões que justifiquem a reavaliação da Comissão, com o intuito de manter a isonomia do processo; todavia, no presente caso, há uma clara tentativa de desclassificar uma concorrente – que obteve nota técnica igual a 100 pontos – por motivos que sequer existem, baseando-se em suposições. Pelos motivos aqui expostos, o recurso administrativo da ENGEORPS não deve prosperar, no que tange à desclassificação da ÁGUA E SOLO pelo inexistente conflito de interesse mencionado.

b) Quanto a redução da nota do profissional hidrólogo:

Em relação ao profissional indicado para a função de hidrólogo, a Recorrente alega que um dos atestados apresentados não atende à exigência de experiência requerida, solicitando a redução da nota em 2,50 pontos.

Todavia, a alegação não é procedente, pois o profissional apresentou atestado que é perfeitamente capaz de demonstrar a sua área de atuação no serviço executado e, assim, comprovar a experiência necessária para o cargo. Tanto é fato que a própria Comissão de Julgamento, ao analisar a documentação apresentada para o referido profissional, considerou-a como válida e lhe atribui a pontuação devida.

Não é válida a afirmação de que as atividades possuem apenas uma interface, como tenta afirmar a Recorrente. Os estudos hidrológicos são o cerne do projeto de estruturas hidráulicas; não é possível projetar a estrutura, seja ela qual for, sem desenvolver os estudos hidrológicos que irão nortear e definir o projeto. O próprio texto do atestado traz, dentre a descrição das atividades desenvolvidas, um detalhamento sobre os estudos hidrológicos elaborados, onde se evidencia sua correlação e interligação direta com as estruturas hidráulicas projetadas, como se pode observar no trecho abaixo apresentado:

Estudos hidrológicos

Os estudos hidrológicos tiveram como objetivo principal dar subsídios à tomada de decisão quanto às características do reservatório Passo da Ferraria. As principais características avaliadas foram: (1) volumes máximos do reservatório para o atendimento de demandas com diferentes graus de garantia; (2) dimensões do vertedor em função de diferentes eventos extremos de afluência; (3) duração do enchimento e probabilidade de enchimento do reservatório.

Esses objetivos principais compreendem uma série de objetivos específicos, alguns devido à escassez de informações hidrológicas da região, que podem ser divididos da seguinte forma:

- Caracterização da bacia hidrográfica contribuinte ao local de implantação do reservatório de Passo da Ferreira;
- Estimativa da série de precipitações médias diárias sobre a bacia;
- Regionalização de vazões médias;
- Determinação da série de vazões de afluência ao local de implantação do reservatório de Passo da Ferreira, em intervalo de tempo mensal;
- Estimativa de eventos extremos de precipitações máximas;
- Determinação de hidrogramas de projeto em função dos eventos externos de precipitação;
- Simulação do balanço do reservatório no cenário de operação normal considerando diferentes configurações de volume útil e demandas;

Página 10 de 14

(Volume 7, pág 3446)

É sabido que o edital define que o atestado precisa indicar as atividades desenvolvidas pelo profissional e que *“somente serão considerados os Atestados que constarem a descrição e período das Atividades desenvolvidas pelo Profissional. Atestados de Equipe Genéricos não serão avaliados.”*, conforme consta no Edital. Nesse caso, não há uma indicação genérica, ou falta de indicação, da atividade desenvolvida pelo profissional, pois o atestado é bastante claro nesse ponto.

No entanto, é necessário que haja entendimento técnico sobre quais as atividades são inerentes ao desempenho da função exercida pelo profissional. Afirmar que a função não atende a experiência solicitada, é demonstrar desconhecimento de quais atividades estão contidas no escopo do cargo desempenhado pelo profissional no serviço cujo atestado foi apresentado. O trecho apresentado acima, retirado do atestado, evidencia claramente esse aspecto.

Diante do exposto, resta evidente que o profissional desenvolveu as atividades necessárias para a demonstração de sua experiência na função requerida, não havendo justificativa para a pretendida redução de nota. Pelos motivos aqui expostos, o recurso administrativo da ENGEORPS não deve prosperar, no que tange à redução de nota do hidrólogo da ÁGUA E SOLO.

c) Quanto a redução da nota do profissional Especialista em Estudos Socioeconômicos:

Em relação à profissional indicada para a função de Especialista em Estudos Socioeconômicos, a Recorrente alega que um dos atestados apresentados não atende à exigência de experiência requerida, solicitando a redução da nota em 2,50 pontos.

Todavia, a alegação não é procedente, pois a profissional apresentou atestado que é perfeitamente capaz de demonstrar a sua área de atuação no serviço executado e, assim, comprovar a experiência necessária para o cargo. Tanto é fato que a própria Comissão de Julgamento, ao analisar a documentação apresentada para a referida profissional, considerou-a como válida e lhe atribuiu a pontuação devida.

Para demonstrar que a experiência foi comprovada, vejamos o que diz o edital em relação à exigência para a função:

*- Especialista em Estudos Socioeconômicos: profissional com formação superior com comprovada **experiência em estudos e/ou projetos na área de socioeconomia que tenham em vista o desenvolvimento regional***

(Ato Convocatório N° 037/2022, pág. 11)

A experiência solicitada era em estudos ou projetos na área de socioeconomia, mas com enfoque no desenvolvimento regional. Ressalta-se que estudos na área de socioeconomia podem ser desenvolvidos no âmbito de diversos projetos nos mais variados campos de atuação; justamente por isso é que o edital solicitava que deveria ser relacionado com desenvolvimento regional.

Dito isso, há que se ressaltar que a função para a qual a profissional foi indicada atende a experiência requerida. Mais uma vez, assim como no caso do hidrólogo, é necessário avaliar o contexto do trabalho como um todo e quais atividades estão relacionadas ao cargo ocupado.

A profissional aparece no atestado vinculada às ações de "*Planejamento Estratégico e Políticas Públicas*", que, claramente, estão relacionadas a estudos na área de socioeconomia. Como se desenvolve um planejamento estratégico (no âmbito de um plano de recursos hídricos) e se planeja aspectos de políticas públicas sem que isso seja vinculado à socioeconomia? Ora, dizer que tais ações não fazem parte de um estudo na área de socioeconomia demonstra total desconhecimento do que abrangem tais estudos.

Nesse contexto, vale dizer que *“socioeconômico é um adjetivo atribuído a toda prática que relaciona situações, circunstâncias e aspectos que afetem tanto a ordem social como a economia de um local ou região”*.

Um planejamento estratégico, dentro de um plano de recursos hídricos que ordena os usos da água em uma bacia, certamente possui impacto tanto na ordem social quanto na economia da região. Exatamente por esse motivo é que o planejamento precisa ser pensado levando em conta a realidade local e as perspectivas futuras que se tem para a região, em termos ambientais, sociais e econômicos.

Da mesma forma, *“políticas públicas são programas, ações e decisões tomadas pelos governos com a participação de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.”* Assim, obviamente, ao desenvolver atividades relacionadas a políticas públicas (no contexto de um plano de recursos hídricos), certamente estão sendo desenvolvidos estudos relacionados à área socioeconômica – como solicitava o edital – pois tanto os aspectos sociais, quanto os econômicos estão contemplados nesse tipo de atividade. Destaca-se ainda que a profissional possui formação em economia, sendo assim, os estudos desenvolvidos por ela (no âmbito da função para a qual foi indicada) certamente incluem esses aspectos.

Ressalta-se que o atestado foi selecionado justamente por contemplar a experiência da profissional em uma função mais ampla e complexa (do que apenas um estudo de caracterização socioeconômica, por exemplo) mas que compreende diversos aspectos dentro da área de socioeconomia, que – como já explanado – é bastante abrangente.

A forma como a Recorrente tenta alegar que a função da profissional possui apenas uma interface com a área de experiência solicitada no Edital, é uma forma de buscar confundir a Comissão de Julgamento. A experiência da profissional foi plenamente demonstrada, atendendo ao edital, não restando dúvidas quanto a isso.

Diante do exposto, fica demonstrado que a profissional desenvolveu as atividades necessárias para comprovar sua experiência na função requerida, não havendo justificativa para a pretendida redução de nota. Pelos motivos aqui expostos, o recurso administrativo da ENGEORPS não deve prosperar, no que tange à redução de nota do hidrólogo da ÁGUA E SOLO.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE:

- a) Que seja negado provimento ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Recorrente ENGECORPS;
- b) Que seja mantida a nota técnica da ÁGUA E SOLO;
- c) Que seja mantida a classificação da ÁGUA E SOLO no certame;
- d) Sucessivamente, caso essa digna Comissão não atenda ao solicitado, seja o presente instrumento de CONTRARRAZÕES, após devidamente instruído, dirigido à autoridade superior, para julgamento, reformando-se a decisão.

Nesses termos, pede deferimento.

(assinado digitalmente)

Mateus Michelini Beltrame

Representante Legal / Sócio Administrador

Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.

CNPJ: 02.563.448/0001-49

Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C6D-C0A7-0BAD-9928> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C6D-C0A7-0BAD-9928



Hash do Documento

EF8C9DD97366BF56CF4A0AAE0F64A0FA2F0F57F23415355F0A07D0ED9A3DC644

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/03/2023 é(são) :

- Mateus Michelini Beltrame (Signatário - AGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.) - 972.142.720-91 em 30/03/2023 17:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

